



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 27/2018:

Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas com a celebração do contrato no âmbito de Empreitada de Requalificação do Bairro de Chã de Salinas zona norte. 532

Resolução n.º 28/2018:

Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas com a celebração do contrato de empreitada de Expansão do Bairro de Chã de Salinas – lotes 1 e 2..... 532

Resolução n.º 29/2018:

Cria a Unidade para a Competitividade e o Conselho para a Competitividade. 533

Resolução n.º 30/2018:

Procede à segunda alteração da Resolução n.º 1/2018, de 10 de janeiro, que transfere os jardins-infantis, bem como o Pessoal a eles afeto, pertencentes à Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade, para as Câmaras Municipais nas quais estão situados..... 534

Resolução n.º 31/2018:

Autoriza a transferência de verbas entre o Ministério das Finanças e o Ministério do Desporto, visando a viabilização de Jogos Africanos de Praia. 534

Resolução n.º 32/2018:

Autoriza o Instituto de Estradas de Cabo Verde a realizar despesas com a contratação pública da empreitada de construção da estrada Cova Tina/ Portela/Bangaeira, Chã das Caldeiras, na ilha do Fogo. 535

Resolução n.º 33/2018:

Autoriza a transferência de verbas por forma a garantir o reforço do centro de custo dos serviços de destino dos trabalhadores da Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade mobilizados..... 535

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:

Portaria n.º 12/2018:

Declara instalados, a partir do dia 13 de dezembro de 2017, o Juízo Crime e o Juízo Cível do Tribunal Judicial de primeiro acesso da Comarca de Santa Cruz..... 536

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 28/2018

de 17 de abril

Resolução nº 27/2018

de 17 de abril

Na implementação do programa de eliminação dos assentamentos ilegais e realojamento dos moradores nas ilhas do Sal e da Boavista foram desenvolvidos os projetos destinados à requalificação e ao realojamento no Bairro de Chã de Salinas, na Ilha da Boa Vista.

Com este objetivo foi lançado pelo Ministério das Infraestruturas Ordenamento do Território e Habitação o concurso para a empreitada de Requalificação do Bairro de Chã de Salinas – Zona Norte.

Nesta conformidade, é chegado o momento de se proceder à autorização para realização de despesas, nos termos da presente Resolução.

Assim,

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 11º do Decreto-lei n.º 61/2016, de 29 de novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 40/2017, de 6 de setembro;

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas no valor de 165.169.809\$15 (cento e sessenta e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e nove escudos e quinze centavos), proveniente do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo, com a celebração do contrato no âmbito de Empreitada de Requalificação do Bairro de Chã de Salinas zona norte.

Artigo 2.º

Despesa

A despesa a que se refere o artigo anterior enquadra-se no Programa «Cabo Verde Plataforma do Turismo» do Projeto do Fundo de Desenvolvimento do Turismo, rubrica Municípios Correntes- 02.06.03.01. 02.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 5 de abril de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Na implementação do programa de eliminação dos assentamentos ilegais e realojamento dos moradores nas ilhas do Sal e da Boavista, foram desenvolvidos os projetos destinados à requalificação e realojamento no Bairro de Chã de Salinas na Ilha da Boa Vista.

Com este objetivo foi lançado pelo Ministério das Infraestruturas Ordenamento do Território e Habitação o concurso para a “Expansão dos Bairro de Chã de Salinas – lotes 1 e 2”.

Nesta conformidade, é chegado o momento de se proceder à autorização para realização de despesas, nos termos da presente Resolução.

Assim,

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 11º do Decreto-lei n.º 61/2016, de 29 de novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 40/2017, de 6 de setembro;

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, a realizar despesas no valor de 187.128.570\$ (cento e oitenta e sete milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e setenta escudos e oitenta centavo), proveniente do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo, com a celebração do contrato de empreitada de Expansão do Bairro de Chã de Salinas – lotes 1 e 2.

Artigo 2.º

Despesa

A despesa enquadra-se no Programa «Cabo Verde Plataforma do Turismo» do Projeto do Fundo de Desenvolvimento do Turismo, rubrica Municípios Correntes- 02.06.03.01. 02.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 5 de abril de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 29/2018

de 17 de abril

Dando cumprimento ao Programa do Governo no sentido de se reforçar a competitividade do país para um crescimento económico acelerado, inclusivo e sustentável, e considerando os objetivos e as metas para a próxima década respeitantes aos *ranking* do *Doing Business*, da competitividade fiscal, do turismo e do *Higher Education and Training Index*, foi instituída a coordenação intersectorial das políticas e das medidas para o efeito através da Resolução nº 84/2016, de 18 de novembro.

Apesar dos ganhos importantes conseguidos no espaço de um ano, traduzidos essencialmente no levantamento das ações de reforma e na adoção de um Plano de Ação para a Competitividade, bem como na inversão da evolução negativa no *ranking Doing Business* que se vinha verificando desde 2012, revela-se necessário reforçar as condições institucionais para uma melhor coordenação e articulação dos serviços intervenientes e maior eficácia das políticas e medidas de reforma.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução cria a Unidade para a Competitividade, doravante designado de Unidade, e o Conselho para a Competitividade, doravante designado de Conselho.

Artigo 2.º

Unidade para a Competitividade

A Unidade tem por objeto a coordenação intersectorial das políticas e das medidas que convergem para atingir as metas do ranking mundial do *Doing Business* e da competitividade económica do país.

Artigo 3.º

Funcionamento

A Unidade funciona na dependência direta do Vice-Primeiro Ministro.

Artigo 4.º

Direção executiva

1. A direção executiva da Unidade é assegurada por um Coordenador Executivo, a quem compete zelar pela execução e implementação do Plano de Ação para a Competitividade aprovado pelo Governo.

2. O Coordenador Executivo é apoiado por um Secretariado constituído por um corpo técnico qualificado que cuida especificamente da identificação das medidas de reforma, do levantamento e gestão de portfólio dos estudos e pesquisas ligados à temática da competitividade do país, da conceptualização dos termos de referência para a mobilização de recursos junto dos parceiros de

desenvolvimento, do acompanhamento da execução das medidas e ações de reforma e da elaboração dos relatórios periódicos de progresso.

3. O pessoal técnico do Secretariado a que se refere o número anterior é recrutado de entre os funcionários da Administração Pública, preferencialmente, os da Chefia do Governo, com comprovada idoneidade e competência técnica, em regime de mobilidade ou comissão de serviço, nos termos da lei.

4. O Coordenador Executivo é provido, mediante contrato de gestão, pelo membro do Governo junto do qual funciona a Unidade.

Artigo 5.º

Competência do Coordenador

1. Compete especialmente ao Coordenador Executivo:

- a) Coordenar e supervisionar as ações da Unidade para a Competitividade, garantindo a articulação e a cooperação de todos os serviços e intervenientes nos processos de implementação do Plano de Ação para a Competitividade;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho para a Competitividade os relatórios periódicos de progresso de execução do Plano de Ação para a Competitividade;
- c) Garantir as devidas articulações com os parceiros de desenvolvimento na mobilização dos recursos para a agenda da competitividade;
- d) Assegurar a devida articulação com o Gabinete de Comunicação do Governo para a divulgação da informação relativa às políticas e às ações relacionadas com o Plano de Ação para a Competitividade;
- e) Resolver eventuais constrangimentos na implementação das medidas de reforma previstas no Plano de Ação.

2. As funções transversais são as de suporte especializadas em determinadas matérias, que reportam diretamente ao Coordenador da Unidade e atuam em todas as demais áreas de intervenção da Unidade para a Competitividade de forma transversal.

Artigo 6.º

Remuneração dos membros e Coordenador

A remuneração do Coordenador e do pessoal técnico do Secretariado é fixada por Despacho do membro do Governo junto do qual funciona a Unidade.

Artigo 7.º

Conselho para a Competitividade

1. O Conselho para a Competitividade é um órgão presidido pelo Primeiro-ministro, que avalia semestralmente o estado de execução do Plano de Ação para a Competitividade.

2. O Conselho integra o Vice-Primeiro-ministro, os membros do Governo responsáveis pelas áreas governativas das Finanças e Administração Pública, do Turismo e Transportes, da Economia Marítima, da Indústria, Comércio e Energia, da Justiça e Trabalho e da Educação.

3. Integram, ainda, o Conselho, além do Coordenador Executivo da Unidade, os Presidentes das seguintes instituições:

- a) Da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;
- b) Da Câmara Municipal da Praia;
- c) Das Câmaras de Comércio;
- d) Da Câmara do Turismo;
- e) Da Cabo Verde TradeInvest; e
- f) Da Pro-Empresa.

4. Podem ser convidados a participar nos trabalhos do Conselho representantes de outras instituições públicas e privadas.

Artigo 8.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo indispensável ao funcionamento da Unidade e do Conselho ora instituídos é assegurado pelo Gabinete do Vice-Primeiro Ministro.

Artigo 9.º

Revogação

É revogada a Resolução n.º 84/2016, de 18 de novembro.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 25 de janeiro de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 30/2018

de 17 de abril

Pela Resolução n.º 1/2018, de 10 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 10/2018 de 9 de fevereiro, foram regulados os termos da transferência dos jardins-infantis e do pessoal a eles afeto, pertencentes à Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade (FCS), para as Câmaras Municipais nas quais estão situados, bem como os aspetos inerentes às instalações e à afetação de recursos.

No entanto, na prática, verificou-se que, por questões supervenientes de vária ordem, essa transferência deve ficar condicionada ao acordo do Município implicado.

É nesta conformidade que se opera um pequeno ajuste ao artigo 1.º da Resolução n.º 1/2018, de 10 de janeiro.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução procede à segunda alteração à Resolução n.º 1/2018, de 10 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 10/2018, de 9 de fevereiro, que transfere os jardins-infantis, bem como o Pessoal a eles afeto, pertencentes à Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade (FCS), para as Câmaras Municipais nas quais estão situados.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o artigo 1.º da Resolução n.º 1/2018, de 10 de janeiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

[...]

São transferidos os jardins-infantis, bem como o pessoal a eles afeto, pertencentes à Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade (FCS), para as Câmaras Municipais nas quais estão situados, desde que haja acordo do Município implicado”.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de abril de 2018.

Aprovada em Conselho de Ministros de 29 de março de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 31/2018

de 17 de abril

Cabo Verde foi selecionado para acolher os primeiros Jogos Africanos de Praia, que terão lugar na Ilha do Sal. Acontecimento histórico, pois trata-se da primeira edição da tal competição, que contará com a participação de 54 países, totalizando cerca de 1800 atletas.

A realização dos Jogos Africanos de Praia irá, de fato, colocar Cabo Verde no cenário mundial. Sal se tornará a primeira Ilha, o primeiro Município e a primeira Cidade Africana a ser a sede dos Jogos Africanos de Praia.

Os benefícios da organização de um evento desta natureza estão alinhados com os objetivos do Programa de Governo de 2016-2021 no que diz respeito ao reforço de parcerias estratégicas para o desenvolvimento das nossas ilhas, a promoção da notoriedade e imagem externa positivas do país, valorizando o seu referido capital de prestígio internacional e a contribuição e a transformação de Cabo Verde num Centro internacional de Prestação de Serviços.

O orçamento para a sua realização atinge o montante de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos).

Neste contexto, para criar condições que permitam viabilizar os primeiros Jogos Africanos de Praia torna-se urgente, por via da presente Resolução, proceder a transferências de verbas.

Assim,

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-lei n.º 1/2018, de 3 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a transferência de verbas entre o Ministério das Finanças e o Ministério do Desporto, visando a viabilização de Jogos Africanos de Praia.

Artigo 2.º

Valor do reforço

1. A transferência de verbas que se autoriza nos termos do artigo anterior é no valor de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos).

2. Fica o Ministério das Finanças mandatado para definir as rubricas de contrapartida.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 23 de março de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 32/2018

de 17 de abril

Os troços de estradas Cova Tina – Portela – Bangaeira (Chã das Caldeiras), situados na ilha do Fogo, encontram-se em péssimas condições, o que têm dificultado o acesso às referidas localidades, bem como o acesso das populações a serviços básicos e o escoamento da produção agrícola.

A reabilitação da extensão dessas estradas em terra batida permitirá o desencravamento da população, diminuir o tempo de percurso e os custos com a manutenção de veículos e ainda garantir a segurança e o conforto dos utentes.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Instituto de Estradas de Cabo Verde a realizar despesas com a contratação pública da empreitada de construção da Estrada (er-fg-01) Cova Tina/ Portela/ Bangaeira, Chã das Caldeiras, na ilha do Fogo, no valor total de 105.981.675\$10 (cento e cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco escudos e dez centavos).

Artigo 2.º

Enquadramento da despesa

A despesa enquadra-se no Orçamento de Investimento do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação para 2018, no centro de custo 65.02.01.03.245.01- Programa De Emergência - Erupção Vulcânica Do Fogo.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 6 de abril de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 33/2018

de 17 de abril

No âmbito do processo de extinção da Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade (FCS), uma parte dos seus trabalhadores foram, nos termos da lei, mobilizada para outros serviços do Estado.

No entanto, por forma a garantir o reforço do centro de custo dos serviços de destino dos trabalhadores referidos, torna-se necessário proceder à devida transferência de verbas, conforme ilustra o quadro anexo à presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-lei n.º 1/2018, de 3 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a transferência de verbas, no valor de 9.192.338\$00 (nove milhões, cento e noventa e dois mil

e trezentos e trinta e oito escudos), por forma a garantir o reforço do centro de custo dos serviços de destino dos trabalhadores da Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade mobilizados, conforme o quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 12 de abril de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(Quadro a que se refere o artigo 1.º)

Serviço de Origem	Rubrica Económica	Anulação
Gabinete do Primeiro-ministro	02.06.03.01.09 - Outras Transferências Administrações Públicas Correntes	9.192.338\$00
Serviço de Destino	Rubrica Económica	Reforço
Direção Geral dos Transportes Rodoviários	02.01.01.01.03 - pessoal do quadro contratado	3.164.940\$00
Polícia Nacional	02.01.01.01.03 - pessoal do quadro contratado	1.267.434\$00
DGPOG do Ministério da Saúde e Segurança Social	02.01.01.01.03 - pessoal do quadro contratado	3.884.474\$00
Pavilhão Desportivo Vává Duarte	40.10.14.04.02	536.228\$00
Inspeção Autárquica	02.01.01.01.02- Pessoal do Quadro	339.262\$00
TOTAL		9.192.338\$00

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 12/2018

de 17 abril

Os Tribunais de Comarca podem ser desdobrados em juízos de competência genérica, de competência especializada ou de competência específica, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 58.º, da Lei n.º 88/VII/2011, de 14 de fevereiro, que define a Organização, Competência e o Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

Atendendo a crescente demanda e pendência processual constante na Comarca de Santa Cruz e visando garantir a eficiência e celeridade dos serviços prestados, aprovou-se a Lei n.º 17/IX/2017, de 13 de dezembro, que procedeu ao desdobramento do Tribunal Judicial de primeiro acesso da Comarca de Santa Cruz, criando, assim, um Juízo Crime e um Juízo Cível.

Deste modo, estando as condições asseguradas e convindo proceder a instalação dos referidos juízos;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 264º da Constituição da República e no artigo 6.º da Lei n.º 17/IX/2017, de 13 de dezembro, manda o Governo, pela Ministra da Justiça e Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

Declaram-se instalados, a partir do dia 13 de dezembro de 2017, o Juízo Crime e o Juízo Cível do Tribunal Judicial de primeiro acesso da Comarca de Santa Cruz.

Artigo 2.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 15 de março de 2018. — A Ministra da Justiça e Trabalho, *Janine Lelis*



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.